



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
08/03/2006

proposição  
Medida Provisória nº 284/06

DEP. JANDIRA FEGHALI <sup>autor</sup>

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da MP 284 a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às contribuições patronais pagas no ano calendário de 2006.”

**Justificativa**

Dentre as cláusulas de vigência da MP 284 fica estabelecida que o incentivo somente vale para as contribuições patronais ocorridas a partir de abril de 2006.

A redação ora proposta pretende estabelecer que o conjunto das contribuições patronais verificadas em 2006 possa ser utilizado para efeito do cálculo do benefício.

PARLAMENTAR

